

RESOLUÇÃO Nº 338 DE 14/03/2018 - CAS

Permite considerar a carga horária cumprida de **Estágio Supervisionado** no ambiente de trabalho formal dos discentes que já atuam como professores regentes do curso de **Licenciatura em Pedagogia** (presencial ou à distância) da **Universidade Positivo (UP)** que preencham os requisitos desta Resolução.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º A UP oferece o curso de Licenciatura em Pedagogia em duas modalidades, presencial e à distância, esta última no formato de oferta à distância e semipresencial.

Art. 2º Considerando que o Estágio Supervisionado é um componente obrigatório da matriz curricular, os alunos do curso de Licenciatura em Pedagogia, que já atuam profissionalmente na área dos estágios abaixo apresentados, poderão realizar a carga horária de campo no respectivo ambiente de trabalho. Para tanto, devem atender aos seguintes critérios:

- I - **Estágio Supervisionado na Educação Infantil:** ter atuado há pelo menos 1 (um) ano, como professor regente da Educação Infantil e ainda manter-se na função para realizar a auto-observação, análise e práticas exigidas no decorrer da disciplina de estágio.
- II - **Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental Anos Iniciais:** ter atuado há pelo menos 1 (um) ano como professor regente dos anos iniciais do Ensino Fundamental e ainda e ainda manter-se na função para realizar a auto-observação, análise e práticas exigidas no decorrer da disciplina de estágio.

Art. 3º Para comprovar o vínculo empregatício e a experiência mínima exigida é necessário realizar uma solicitação de serviço, via Aluno On-line e anexar:

- I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, de modo a comprovar o vínculo trabalhista com a instituição de ensino que comprove o período mínimo exigido e declaração de vínculo empregatício atualizado; ou
- II - Cópia autenticada da ficha funcional com autenticação do Departamento de Recursos Humanos, acompanhada de Declaração da direção da unidade constando a função desempenhada como professor, no caso de funcionários do setor público, contratados mediante concurso.

§ 1º A solicitação de serviço deve ser feita pelo aluno somente quando ele estiver matriculado na disciplina de estágio e até 10 (dez) dias após o início da disciplina conforme previsto no calendário acadêmico do curso.

§ 2º O pedido será analisado pela Coordenação do Curso de Pedagogia. Será indeferido pedidos fora do prazo, com documentação incompleta ou que não atendam às exigências desta resolução.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno serão disponibilizadas conforme funcionamento de cada modalidade de ensino pelo docente responsável pela disciplina de estágio.

§ 4º Em caso de perda do vínculo empregatício durante a realização do estágio, o aluno deve comunicar a coordenação do curso e buscar novo local para realização do estágio, seguindo as orientações da Instrução Normativa de Estágio, bem como o Manual do Estágio.

Art. 4º Alunos que fizerem uso deste benefício, mas que reprovaram na disciplina de Estágio Supervisionado citadas, perderão o direito de solicitar novamente o benefício.

Art. 5º Este benefício não é concedido para os estágios de **Conhecendo o Cenário da Prática e Gestão Escolar**.

Art. 6º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução nº 297 de 01/12/2017 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 14 de março de 2018.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)